

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei CM nº 03/2022, do Poder Executivo, que institui a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Gestão Financeira e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.
AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se o Art. 10, ao Projeto de Lei CM nº 03/2022 do Poder Executivo, que institui a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Gestão Financeira e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e conforme abaixo, renumerando-se os demais:

“Art. 10 - É assegurado, conforme a Lei Federal nº. 13.709/2018, o direito à proteção de dados pessoais”.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 17 de março de 2022.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

